



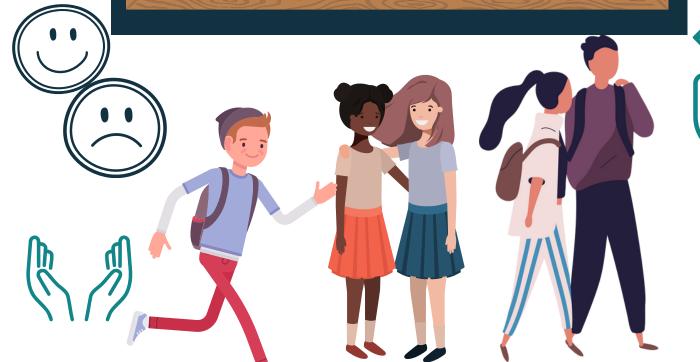








Perguntas e respostas
para adolescentes sobre
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A
MULHER





O que é a Lei Maria da Penha?

É a lei que define que violência doméstica e familiar
contra a mulher é crime, explica as formas de
violência e cria mecanismos para prevenir e enfrentar
essas violências.





Quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher que estão previstas na Lei Maria da Penha?

Física: agressão que pode ou não deixar marcas no corpo.

Exemplo: tapas, socos, chutes, apertões, empurrões, etc.

Moral: ofender a imagem e a honra da mulher, através de mentiras e difamação. Exemplo: xingar, humilhar, inventar histórias, expor intimidades, etc.

Psicológica: afeta as emoções da mulher, prejudicando a autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas e vontades. Exemplo: ameaçar, humilhar, manipular, perseguir, controlar, vigiar e inspecionar celular, e-mails e redes sociais, isolar de amigos e familiares, impedir que trabalhe, estude ou saia de casa, etc.

Sexual: condutas que levam a mulher a participar, manter ou presenciar relação sexual não desejada, por meio de intimidação, manipulação ou força. Exemplo: praticar qualquer ato sexual contra a vontade da mulher ou se aproveitar de sua inconsciência. Patrimonial: relacionada aos bens e itens pessoais da mulher.

Exemplo: pegar, esconder, danificar ou estragar objetos, roupas, instrumentos, documentos, controlar ou tirar o dinheiro dela.



Por que o nome da Lei é Maria da Penha?

A lei possui esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que esteve em situação de violência doméstica e sofreu duas tentativas de feminicídio por seu marido. Ela lutou para que houvesse a criação de uma lei que contribuísse para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.







O que é feminicídio?

Feminicídio é todo homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do gênero feminino e em decorrência da violência doméstica e familiar, ou por menosprezo e discriminação à condição de mulher.



Por que existe a Lei Maria da Penha?

A lei existe pela necessidade de prevenir e erradicar os altos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres, utilizando-se de mecanismos como as medidas protetivas de urgência.



R

O que é uma medida protetiva de urgência?

As medidas protetivas de urgência foram criadas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e são os mecanismos mais eficazes de proteção.

Exemplos de medidas protetivas de urgência são: o afastamento do/a autor/a de violência doméstica do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher, a proibição do/a autor/a de se aproximar ou manter contato com a mulher, seus familiares e testemunhas, a suspensão do porte de armas, entre outras.

Como são determinações judiciais o/a autor/a de violência doméstica tem a obrigação de respeitar as medidas impostas. Se a violência permanecer, a mulher deverá informar novos fatos na Delegacia de Polícia, para que sejam tomada vidências cabíveis.



Quem pode sofrer violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, independentemente de orientação sexual, quando o ato se enquadrar nas hipóteses definidas na Lei Maria da Penha. É importante lembrar que a ocorrência desse tipo de violência não está restrito a idade, condição social, situação econômica ou a outra característica da mulher. Por isso, qualquer pessoa do gênero feminino que for vítima de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, ocorrida no convívio doméstico, no ambiente familiar ou em relações íntimas de afeto, tem o direito de recorrer às autoridades policiais e judiciais competentes para solicitar a proteção e a assistência previstas na Lei Maria da Penha.

Só o homem pratica violência doméstica?

Não, mulheres e homens podem cometer violência doméstica e familiar contra a mulher. O/A autor/a de violência pode ser: o marido, a esposa, o/a companheiro/a, o/a namorado/a (atual ou ex) que more ou não na mesma casa que a mulher em situação de violência. Vale ainda, para membros da família como: pai, mãe, irmão/ã, filho/a, neto/a, sogro/a, sobrinho/a e patrão/oa de empregada doméstica.



A Lei Maria da Penha também se aplica a casais de lésbicas?

Sim, a lei protege todas as mulheres, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero (cis e trans). Assim, se uma mulher sofre violência de sua esposa, companheira ou namorada, ela pode recorrer à Lei Maria da Penha para receber proteção da Justiça e buscar seus direitos.



Por que não existe a Lei João da Penha?

Infelizmente, nossa sociedade ainda é marcada por uma cultura machista que reforça a submissão de mulheres aos homens, e algumas pessoas ainda encaram a violência doméstica e familiar contra as mulheres como algo aceitável ou inevitável. Os índices de violência doméstica e de gênero no Brasil e no mundo ainda são muito altos, o que demonstra a necessidade de haver uma lei específica para combater esse tipo de crime. Isso inclui tanto ações preventivas, destinadas a conscientizar as pessoas sobre as causas, consequências e possíveis soluções para o problema, como também ações repressivas e de responsabilização dos/as autores/as, para que possam compreender e mudar comportamentos que motivaram a violência e não mais cometer tais atos.



A Lei Maria da Penha também serve para proteção dos homens que sofrem violência?

Não. Essa lei, especificamente, é voltada à garantia dos direitos das mulheres que sofrem violência baseada no gênero, ocorrida no ambiente doméstico ou em relações íntimas de afeto. Entretanto, o homem que sofrer violência terá, sim, a proteção de outras leis e poderá procurar a delegacia de polícia para registrar a ocorrência.





O que é ciclo da violência?

O ciclo da violência se refere a um contexto comum em casos de violência doméstica e familiar. É um fenômeno persistente, que ocorre em ciclos repetitivos dentro de um relacionamento, e que dificulta que as mulheres saiam da situação de violência.

O ciclo de violência pode ser descrito em três fases:

- 1ª fase: Ato de tensão em um primeiro momento, o/a ofensor/a se utiliza de insultos, ameaças, xingamentos, raiva e ódio. Tais comportamentos fazem com que a mulher se sinta culpada, com medo, humilhada e ansiosa.
 A tendência é que o comportamento passe para a fase 2.
- 2ª fase: Ato de violência nessa fase, as agressões tomam uma maior proporção, levando a mulher a se esconder na casa de familiares, buscar ajuda, denunciar, pedir a separação ou, até mesmo, entrar em um estado de paralisia, impedindo qualquer tipo de reação.
- 3ª fase: Ato de arrependimento e tratamento carinhoso, conhecido também como "Lua de mel" o/a ofensor/a se acalma, pede perdão, tenta apaziguar a situação afirmando que nunca mais vai repetir tais atos de violência. Em muitos casos, isso faz com que a mulher lhe dê "mais uma chance", inclusive devido a fatores externos como o bem-estar dos filhos e da família. Por fim, quando essa fase se encerra, a 1ª fase volta a ocorrer, caracterizando o ciclo de violência.



Como faço para denunciar?

A mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá noticiar (denunciar) os fatos na Delegacia da Mulher, se houver uma unidade em sua cidade, ou na Delegacia comum da região onde os crimes ocorreram. Caso seja situação de emergência, a mulher poderá ligar para o 190 e solicitar apoio da Polícia Militar. Também é possível o registro do boletim de ocorrência por meio eletrônico, pelo site da Polícia Civil do Estado do Paraná (https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO). Porém, não é possível requerer as medidas protetivas de urgência por esse meio, sendo necessário comparecer pessoalmente a uma Delegacia de Polícia. Caso a mulher não queira procurar a Polícia ou esteja insegura para fazer a denúncia policial contra o/a autor/a de violência doméstica, poderá procurar os serviços de orientação jurídica e/ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ou de Assistência Social. Para verificar se há serviços em sua cidade ou para obter mais informações sobre o que fazer e onde buscar ajuda, basta ligar para 180, gratuitamente. No Estado do Paraná, o atendimento pode ser feito pelo Disque 181 (Disque Denúncia), do Governo do Estado. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer município, a qualquer hora e todos os dias da semana. Conforme a gravidade da situação, a mulher poderá ir de imediato ao hospital (público ou privado) ou à unidade de saúde, onde pode e deve informar que foi vítima de violência doméstica e familiar. Os serviços de saúde públicos e privados comunicarão à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que essa notificação é obrigatória.



O que é e como funciona a campanha do sinal vermelho?

A Campanha do sinal vermelho é uma forma de pedido de socorro e ajuda para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A ideia da campanha é que a mulher consiga pedir ajuda em

farmácias, órgãos públicos e agências bancárias, com um sinal vermelho desenhado na palma da mão ou em um pedaço de papel. Quando a pessoa mostrar o "x", o/a atendente, de forma reservada, registrará o nome, o telefone, o endereço da mulher e ligará para o 190 acionando a Polícia Militar.

Quando um adolescente apresenta o sinal também servirá como alerta de que aquela pessoa está sofrendo ou presenciando atos de violência no ambiente familiar, o que levará os/as profissionais envolvidos a acionarem as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.





Conheço uma mulher que sofre violência doméstica, mas fico com vergonha de falar com as pessoas. Consigo buscar ajuda pela internet?

Caso você presencie ou tome conhecimento de um ato de violência doméstica, pode fazer o registro de boletim de ocorrência por meio eletrônico, por intermédio do site da Polícia Civil do Estado do Paraná (https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO). Entretanto, não é possível solicitar medidas protetivas de urgência de forma on-line, nem ter acesso a outros serviços de assistência, como atendimento psicossocial ou orientação jurídica.

Você também pode ligar para o número 180, gratuitamente, e fazer uma denúncia anônima.



Como posso ajudar alguém que sofre violência doméstica?

Quando os fatos estiverem ocorrendo, você pode e deve chamar a polícia ligando para o 190, e o/a autor/a de violência doméstica poderá ser preso em flagrante delito. A sua iniciativa é importante e poderá ajudar a mulher na tomada de atitude para romper com o ciclo de violência, uma vez que se sentirá apoiada. Muitas pessoas deixam de chamar a Polícia por acreditar que é apenas uma briga de casal ou que já tem alguém chamando a Polícia, mas é importante ligar para a Polícia Militar pelo número 190 quando a situação estiver acontecendo. Sua ligação pode salvar uma vida! Há outros órgãos que podem ser acionados para encaminhar o caso: Centro de Referência de Atenção à Mulher Vítima de Violência, Unidades de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, entre outros.





Se eu denunciar o(a) autor(a) de violência doméstica ele(a) será mesmo preso(a)?

Depende. Ele/a pode ser preso/a em flagrante delito, por exemplo: se a
polícia chegar enquanto ele/a estiver cometendo a violência doméstica
ou acabado de cometê-la. Também é possível que haja a prisão
preventiva, sendo determinada por decisão judicial, quando o/a juiz/íza
entender necessário para garantir a segurança da mulher, a aplicação
da Lei e das medidas protetivas de urgência. No final do processo
criminal, o/a autor/a de violência doméstica pode ser condenado/a à
pena de prisão, mas em alguns casos ele/a pode cumprir outras penas
em liberdade.
em nberdade.

Se uma mulher em situação de violência doméstica e familiar, que está em risco, precisar sair de casa para se proteger, onde ela pode ir?

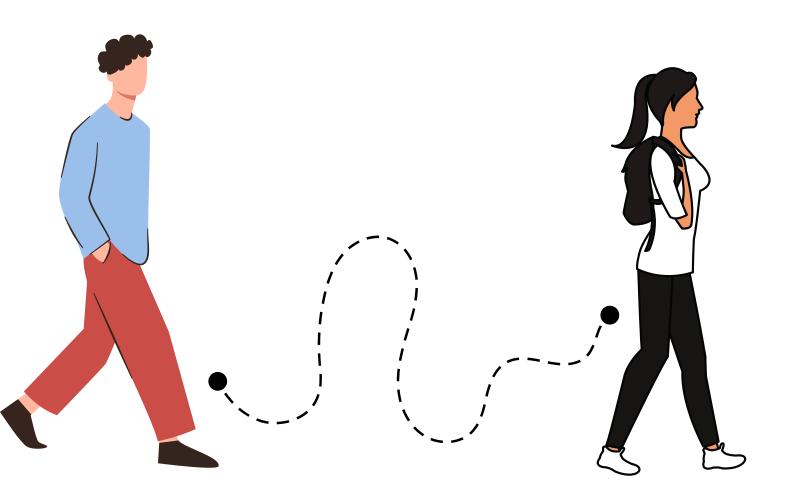
Em algumas cidades existem serviços de acolhimento, locais sigilosos e seguros em que a mulher pode ficar por um tempo com seus filhos/as longe do/a ofensor/a.

Para mais informações contatar as Delegacias especializadas da mulher, as Delegacias comuns, Centros de atendimentos à mulheres de sua cidade ou estado, ou ligar para o 180, gratuitamente.



Meu ex-namorado fica me seguindo constantemente. Isso é crime?

Sim. Seguir alguém frequentemente, impedindo a locomoção ou invadindo e perturbando a liberdade e a privacidade da pessoa pode ser considerado crime de perseguição, mais conhecido como stalking. Essa ação é considerada mais grave se é contra criança, adolescente, idoso, mulher ou se é praticada por duas pessoas ou mais.



Você conhece a Lei Henry Borel?

É uma lei que foi criada em homenagem a Henry Borel Medeiros. De acordo com essa lei, configura violência Doméstica e Familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, sendo uma das formas de violação de direitos humanos. A lei estabelece medidas para aprimorar a proteção de crianças e adolescentes contra a violência doméstica e familiar. Assim como a violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças e adolescentes também podem ser vítimas dessa violência, a aplicação dessa lei é voltada

tanto para meninas como para meninos.



Sou vítima de violência ou presenciei alguma violência, o que posso fazer?

Você pode procurar alguém de sua confiança, por exemplo, um/a professor/a ou pedagogo/a. A escola pode ajudar crianças e adolescentes que sofreram/sofrem violência doméstica ou que presenciaram uma situação desse tipo. Assim, no momento que souberam da situação, informarão à equipe especializada, que dará suporte adequado ao caso. Se a violência estiver acontecendo ou acabou de acontecer, você pode ligar no 190 acionando a Polícia Militar.

Você também pode ligar para o Disque 100, ou procurar o Conselho Tutelar.







Meus pais batem em mim, mas não sei se isso é violência doméstica.

É violência, sim!
Se você está passando por essa situação, busque ajuda.
Você pode pedir uma medida protetiva de urgência, que te
mantenha em segurança, longe de seu/sua ofensor/a.





Quais são as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel?

Existem diversos tipos de medidas protetivas, entre elas: o afastamento do/a autor/a de violência do lar, do domicílio ou do local de convivência, e/ou a proibição de aproximação da criança e/ou adolescente, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o/a ofensor/a; restrição e/ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente.





CONTATOS CEVID

(41)3200-3549/(41)3200-3556 (41)3200-3558/(41)3200-3559

cevid@tjpr.jus.br

© @cevidtjpr

www.tjpr.jus.br/web/cevid



Reprodução autorizada. Responsabilidade de impressão desta edição:























